



Lei n.º 373 de 19 de Dezembro de 2008

“Dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no Município de Luisburgo e contém outras providências.”

O Povo do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal e inciso IX do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I** – atendimento a situações de calamidade pública;
- II** - combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III** - prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV** – realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V** – atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VI** – substituição de servidor afastado em decorrência de doença, acidente que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público, até o limite de vagas do plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município de Luisburgo;
- VII** - para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação, até o limite de vagas do Plano de Cargos, Carreiras, e Vencimentos do Município de Luisburgo;
- VIII** – atendimento às necessidades do órgão municipal de obras, especificadamente para execução direta de obras;
- IX** – substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação cabível;



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

X – atendimento a demanda de convênios firmados entre o Município e entes da federação;

XI – implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do estado, em parceria com o Município;

XII – cargos submetidos a concurso público onde não houveram aprovados ou que, caso haja candidatos aprovados e devidamente convocados não tomaram posse.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, além da autorização contida no artigo 2º, poderá o Executivo Municipal contratar servidores para atendimento ao PSF, conforme o quadro seguinte:

| Nome cargo | Nº de Vagas | Valor salário –R\$ |
|------------------------|-------------|--------------------|
| Monitor | 05 | 415,00 |
| Médico do PSF | 02 | 6.500,00 |
| Agente de Saúde do PSF | 16 | 415,00 |
| Enfermeiro do PSF | 02 | 2.500,00 |
| Auxiliar de Enfermagem | 02 | 450,52 |
| Auxiliar de Saúde | 02 | 450,52 |
| Odontólogo | 02 | 1.700,00 |

Art. 3º - As contratações objeto desta lei revestir-se-ão de ato formal regido pelo direito administrativo e observará, quanto à duração, o prazo de 06(seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Parágrafo Único – Nos casos dos incisos VI e IX do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou licença do servidor titular e o período em que vigorar o convênio ou a parceria, nos casos dos incisos X e XI.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante iniciativa do setor em que ocorrerá a lotação do contratado.

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 5º - Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei faz jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 6º - O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificativa prévia e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III – por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º - O desvio de funções do contratado sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

Art. 7º - O vencimento de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária e na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2009.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

CNPJ Nº 01.615.423/0001-89 – e-mail: pmburgo@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Luisburgo(MG) 19 de Dezembro de 2008.

Otenides dos Santos Hott Praça

Prefeito Municipal.